

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 1186/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 797/2021 que “Declara de Utilidade Pública da Associação Protetora Amamos Animais de Alta Floresta - APAAF.”.

Autor: Deputado Faissal

Relator (a): Deputado (a)

*Dr. Eugênio*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/09/2021, sendo colocada em pauta no dia 15/09/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 06/10/2021, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 06/10/2021, e nela aportado na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 42v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 797/2021, de autoria do Deputado Faissal conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação Protetora Amamos Animais de Alta Floresta - APAAF**.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

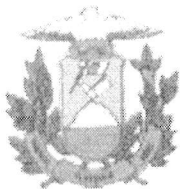
*“A Associação Protetora Amamos Animais de Alta Floresta - APAAF, Pessoa Jurídica de Direito Privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ 11.684.281/0001-65, com sede à Avenida Ludovico da Riva Neto, Fazenda São Jorge, n.º 3690, bairro centro, sala 01, Cidade/UF: Alta Floresta, CEP.: 78580-000.*

*Tal associação é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, em consonância com o disposto no artigo 35, do Código Civil e demais dispositivos legais vigentes, e tem por objetivo:*

*A. Proporcionar condições de abrigo e proteção aos animais abandonados em situação de risco ou resgatados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;*

*B. Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais, sejam de rua ou domésticos;*

*C. Colaborar, bem como exigir dos órgãos e entidades públicas a prática de políticas de proteção e do bem-estar dos animais;*



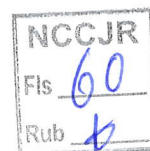
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*D. Em conjunto com os poderes público municipal, estadual e federal, manter programas de preservação contra doenças transmissíveis por animais;*

*E. Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;*

*F. Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito e proteção aos animais, além da posse responsável;*

*G. Manter relações e/ou convênios com entidades congêneres nacionais e internacionais;*

*H. Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção dos animais, inclusive propor Ação Civil Pública;*

*I. Manter convênio com órgãos ou instituições visando o intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais;*

*J. Exigir do poder público o cumprimento das normas legais atinentes à proteção e defesa dos animais;*

*K. Promover campanhas, bazares, rifas, entre outras atividades com o fim de obtenção de recursos que visem a realização dos objetivos da APAAF.*

*A declaração de utilidade pública é uma medida necessária e justa para essa associação de importância ímpar para um segmento tão importante socialmente.”.*

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

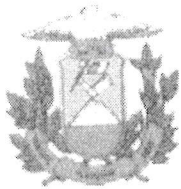
## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:



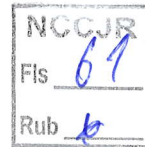
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:*

*I - dispor de personalidade jurídica;*

*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei nº. 8.548/2006);*

*III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 10.683/2018)*

*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*

*V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

*Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº 10.192/2014)”.*

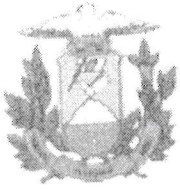
Diante disso, a Associação se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

*- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Declaração assinada pelo Delegado de Polícia Sr.º Vinicius de Assis Nazario (fls. 04 e 57)*

*- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição nº 11.684.281/0001-65 (fls.04);*

*- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o a Lei nº 1.975/2012, de 02 de abril de 2022, sancionada pela Prefeita Municipal Sr.ª Maria Izaura Dias Afonso. (fl.39);*

*- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme consta no Estatuto da Associação em seu Artigo 13. (fl.58);*



- os seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declarações assinadas pelo Delegado de Polícia Sr.º Vinicius de Assis Nazario. (fls.48 a 56).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 797/2021 de autoria do Deputado Faissal.

Sala das Comissões, em 09 de 11 de 2021.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 797/2021 – Parecer n.º 1186/2021	
Reunião da Comissão em 09 / 11 / 2021	
Presidente: Deputado Wilson Santos	
Relator (a): Deputado (a) Dr. Faissal	

Voto Relator (a)	
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 797/2021 de autoria do Deputado Faissal.	

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	Faissal



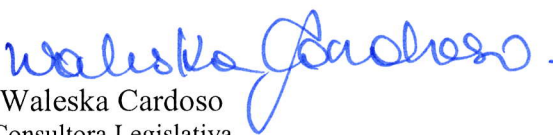
FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO

Reunião	21ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	09/11/2021	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 797/2021 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Faissal		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	5	0	0	0

**Resultado Final:** Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio com parecer FAVORÁVEL, lida presencialmente pelo Deputado Wilson Santos. Votaram com o Relator a Deputada Janaina Riva e os Deputados Wilson Santos presencialmente Dilmar Dal Bosco e Sebastião Rezende por videoconferência. Sendo a matéria aprovada com parecer FAVORÁVEL.

  
Waleska Cardoso  
Consultora Legislativa  
Núcleo CCJR